



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública

ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2024

Resolve estabelecer um plano de trabalho para o 5º Núcleo de Justiça 4.0.

O JUIZ COORDENADOR DESIGNADO PARA ATUAR JUNTO AO 5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, Dr. Felipe Carvalho Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais e correccionais, na forma da lei e do Provimento nº 16/2002 da Corregedoria Geral de Justiça.

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/21 que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro através das Resoluções TJ/OE nº 20/2021 e 06/2024;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Processo SEI nº 2024-06002766 em que foi determinada a adoção de providências para sanar as pendências identificadas na Inspeção nº 0003538-13.2023.2.00.0000 no que se refere ao 5º Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129/2021 dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345/2020 que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 372/2021 que dispõe sobre o "Balcão Virtual";

RESOLVE:

Art. 1º. A atuação dos servidores lotados, bem como designados em auxílio ao 5º Núcleo de Justiça 4.0 deve se pautar pelo atendimento às determinações exaradas pela Corregedoria Geral da Justiça, pelo cumprimento da meta individual de produtividade estabelecida no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ n. 51/2013, devendo igualmente observar o seguinte Plano de Trabalho ora estabelecido:

§1º. Em se tratando de órgão jurisdicional integralmente digital, sem dependências físicas, deverão os servidores monitorar ao longo de todo o horário de expediente regular, bem como no horário de expediente em razão de auxílio prestado a este Órgão a caixa de emails do Núcleo, bem como prestarem atendimento a eventual pedido de balcão virtual referente a processo que tramite perante o Núcleo, providenciando a abertura imediata de conclusão ao magistrado responsável pelo processo em se tratando de urgência;

§2º. Uso regular das etiquetas nos processos em trâmite pelo sistema eletrônico PJe, identificando não só as tarefas a serem executadas, bem como o magistrado responsável pelo feito, a existência de sentença já proferida nos autos, bem como a fase processual em que se encontram;

§3º. Mediante o uso do sistema de geração de relatórios existente no DCP, bem como do PJe Gestão de Serventias, disponibilizado no sítio eletrônico do TJRJ, deverão mensalmente identificar os processos em trâmite no Núcleo que estejam abrangidos em Meta Nacional estabelecida pelo CNJ, vinculando ao respectivo feito assim identificado etiqueta, caso tramite pelo sistema PJe, ou encaminhando relação ao magistrado coordenador e ao magistrado responsável pelo feito caso a tramitação se dê por meio do sistema DCP, de modo a que sejam priorizados, tal como as demais hipóteses de prioridades legais;

§4º. Semanalmente, sempre no primeiro dia útil da semana, deverão extrair relatórios de ambos os sistemas, relacionando todos os processos não suspensos em trâmite no 5º Núcleo que estejam paralisados há mais de 60 dias, dando imediato andamento;

§5º. Sempre que expedido mandado de citação ou intimação, carta precatória ou rogatória, ou qualquer outro expediente de comunicação processual que não as intimações regulares a advogados e/ou procuradores, deverão vincular ao respectivo feito etiqueta que faça referência a tal ato processual, de modo a permitir o regular controle pela serventia;

§6º. De modo a permitir a redução das Taxas de Congestionamento, bem como implemento dos índices de atendimento à demanda, deverão sempre providenciar a devida alteração junto ao sistema da classe processual tão logo iniciada a fase de cumprimento de sentença, retificando-a em caso de constatação de equívoco na atuação;

§7º. Tão logo certificado nos autos o decurso do prazo para apresentação de eventuais contrarrazões recursais e parecer recursal pelo MP, quando houver intervenção do MP, devem os feitos serem imediatamente remetidos à instância recursal competente;

§8º. Tão logo decorrido o prazo para eventual manifestação das partes, em havendo determinação nos autos, devem providenciar a devida remessa dos feitos ao arquivo, à Central de Arquivamento com atribuição ou o retorno ao Juízo de origem;

§9º. Priorizar a expedição de mandados de pagamento quando estes se referirem a levantamento de eventual bloqueio on line efetuado em decorrência de sequestro visando o custeio de serviços de saúde ou compra de medicamentos e/ou insumos, bem como as demais urgências que se apresentarem;

§10. Diariamente processar e dar o devido andamento dos processos em trâmite no PJe que estejam nas tarefas “Prazo Processual Encerrado” e “Prazo Diverso Encerrado”, sem prejuízo do devido processamento e movimentação dos demais feitos que estejam em diversas tarefas, porém já paralisados há mais de 60 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça. Dê-se imediata ciência aos servidores e magistrados em atuação perante o 5º Núcleo de Justiça 4.0 para conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO